



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CONTRATO Nº 20160532

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, com sede no MORRO DOS VENTOS, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II, inscrito no CNPJ (MF) sob o Nº 22.980.999/0001-15, representado pelo (a) Sr (a). PLÁCIDO ALVES TEIXEIRA DE FARIAS, Secretário Municipal de Obras, portador da cédula de identidade Nº 123456789 SSP-PA e do CPF Nº 890.276.984-49, e de outro lado a empresa X KAR CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ (MF) sob o Nº CNPJ 07.469.413/0001-69, estabelecida à AVENIDA DINAMARCA, Nº 188, VILA RICA, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, neste ato representado pelo(a) Sr(a). FRANCISCO VIEIRA FREITAS, portador do (a) CPF 576.867.692-91, residente à AVENIDA DINAMARCA, Nº 188, VILA RICA, Parauapebas - PA, CEP 68515-000, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, de conformidade com a TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2016-005SEMOB e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei Nº 8.666/93 Lei Complementar Municipal nº 009/2016, Decreto Federal nº 8.538/2015 e alterações posteriores, mediante as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a Construção de um auditório e de um viveiro de mudas para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no município de Parauapebas, estado do Pará., e será executado sob o regime de empreitada por preço global.

1.1.1. Este contrato vincula-se ao Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2016-005SEMOB, seus anexos e à proposta comercial apresentada pela CONTRATADA para o referido processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ 165.362,21 (cento e sessenta e cinco mil, trezentos e sessenta e dois reais e vinte e um centavos), discriminado de acordo com a planilha integrante da proposta de preços e o cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA.

2.1.1. Os serviços ora contratados compreendem as especificações e valores abaixo relacionados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
101805	REVESTIMENTO: Chapisco de cimento e areia no traço 1	METRO QUADRADO	388,15	5,620	2.181,40
101806	REVESTIMENTO: Emboço com argamassa 1:6:Adit. Plast.	METRO QUADRADO	18,00	17,330	311,94
101818	REVESTIMENTO: Emboço com argamassa 1:6:Adit. Plast.				
101818	PISO: Rodapé de alta resistência (incl. polimento)	METRO	121,66	8,490	1.032,89
101818	PISO: Rodapé de alta resistência (incl. polimento)				
101919	COBERTURA: Rufs em chapa de aço galvanizado numero 2	METRO QUADRADO	24,07	19,858	477,79
101919	4, desenvolvimento de 16cm				
101919	COBERTURA: Rufs em chapa de aço galvanizado numero 24,				
101919	desenvolvimento de 16cm				
185602	INFRAESTRUTURA: Alvenaria em tijolo ceramico furado	NEIRO QUADRADO	6,35	51,328	329,38
185602	5x19x19cm				
185602	INFRAESTRUTURA: Alvecaria em tijolo ceramico furado				
185602	5x19x19cm, 1 vez (espessura 19 cm), assentado em				
185602	argamassa traço 1:4 (cimento e areia media não				
185602	peneirada), preparo manual, junta 1 cm.				
106167	REVESTIMENTO:Chapisco de cimento e areia no traço 1:	METRO QUADRADO	76,20	5,820	428,24
106167	REVESTIMENTO:Chapisco de cimento e areia no traço				
106167	1:3				
188271	ESQUADRIAS: Mola p/ porta de vidro	UNIDADE	3,00	577,778	1.733,31
188271	ESQUADRIAS: Mola p/ porta de vidro				
188975	ESQUADRIAS:Janela de correr em alumínio, folhas para	NEIRO QUADRADO	2,10	414,388	870,03
188975	vidro, com bandeira, inclus				
188975	ESQUADRIAS:Janela de correr em alumínio, folhas para				
188975	vidro, com bandeira, incluso guarnição e vidro 1154				
188975	incoler				
109124	INSTALAÇÃO ELÉTRICA: Interruptor simples de embutir	UNIDADES	7,00	24,520	171,84



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



	10a/250v 1 tacila, sem placa			
	INSTALAÇÃO ELÉTRICA: Interruptor simples da Ambutia			
	10a/250v 1 tacila, sem placa fornecimento e			
	instalação			
110457	SERVIÇOS PRELIMINARES:Placa de obra em lona com plotagem de gráfica	METRO QUADRADO	7,50	152,905
				1.146,75
116701	SERVIÇOS PRELIMINARES:Limpeza manual do terreno (c/ raspagem superficial).	METRO QUADRADO	188,00	2,340
				421,20
119935	ESQUADRIAS:Porta de madeira compensada lisa p/ pintura ra 60X20X1,5cm, c/ aduela 2A	UNIDADE	2,08	328,470
				648,94
125499	Porta de madeira compensada lisa para pintura, 60X20X1,5cm, incluindo aduela 2A, alizar 2A e dobradiças	METRO QUADRADO	58,20	10,280
				598,40
125499	Pintura:Aplicação manual de pintura com tinta látex acrílica em teto, duas demãos			
	Pintura:Aplicação manual de pintura com tinta látex acrílica em teto, duas demãos.			
129800	INFRAESTRUTURA: Concreto ciclopico fck=10mpa 30% pedra de mão inclusive lançamento	METRO CÚBICO	1,33	410,910
				546,51
129800	INFRAESTRUTURA: Concreto ciclopico fck=10mpa 38% pedra de mão inclusive lançamento			
131560	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA: Escavação Manual de valas em terra compacta prof.0m<h<=1m	METRO CÚBICO	11,38	28,130
				320,12
131560	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA: Escavação Manual de valas em terra compacta profundidade da 0m<h<=1m			
131573	REVESTIMENTO: Revestimento cerâmico para paredes internas com placas tipo grês	METRO QUADRADO	74,70	50,148
				3.745,46
131573	REVESTIMENTO: Revestimento cerâmico para paredes internas com placas tipo grês ou semigrês de dimensões 20x20 cm aplicadas em ambientes de áreas maiores que 5 m² na altura inteira das paredes.			
131606	INSTALAÇÃO ELÉTRICA: Tomada de embutir 2p+1 10a/250v c/ placa - FORN/INSTALAÇÃO	UNIDADE	8,80	19,720
				78,88
131606	INSTALAÇÃO ELÉTRICA: Tomada de embutir 2p+1 10a/250v c/ placa - fornecimento e instalação			
131609	INSTALAÇÃO ELÉTRICA: Luminária tipo calha, de sobrepôr, com reator de partida	UNIDADE	3,00	99,900
				299,78
131609	INSTALAÇÃO ELÉTRICA: Luminária tipo calha, de sobrepôr, com reator de partida rápida e lâmpada fluorescente 1x20W, completa, fornecimento e instalação			
131612	INSTALAÇÃO ELÉTRICA:Disjuntor termomagnético monopolar ar padrão nana (americano)	UNIDADE	5,00	11,490
				57,45
131612	INSTALAÇÃO ELÉTRICA: Disjuntor termomagnético monopolar padrão nana (americano) 10 a 30a 240v, fornecimento e instalação			
133206	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA: Aterro Interno (edificações) compactado manualmente	METRO CÚBICO	4,75	48,510
				193,85
133206	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA: Aterro Interno (edificações) compactado manualmente			
133301	ESQUADRIAS: Kit de porta de madeira para pintura, semi-oca (leve ou média)	UNIDADE	1,00	489,630
				489,63
133301	ESQUADRIAS: Kit de porta de madeira para pintura, semi-oca (leve ou média), padrão médio, 80X210cm, espessura de 3,5cm, itens inclusos: dobradiças, montagem e instalação do batente, fechadura com execução do furo fornecimento e instalação.			
134587	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA: Escavação manual de valas em terra compacta, prof. De 0 m	METRO CÚBICO	5,36	28,130
				158,78
134587	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA: Escavação manual de valas em terra compacta, prof. De 0 m < h <= 1 m			
134588	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA: Aterro interno (edificações) compactado manualmente	METRO CÚBICO	55,11	48,810
				2.249,04
134588	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA: Aterro interno (edificações) compactado manualmente			
134589	ESTRUTURA DE CONCRETO:Lastro de concreto, preparo mecânico	METRO CÚBICO	1,24	406,480
				504,04
134589	ESTRUTURA DE CONCRETO:Lastro de concreto, preparo mecânico			
134590	ESTRUTURA DE CONCRETO: Concreto ciclopico fck=10mpa 38% pedra de mão inclusive 1	METRO CÚBICO	0,78	410,918
				3.574,92
134590	ESTRUTURA DE CONCRETO: Concreto ciclopico fck=10mpa 38% pedra de mão inclusive lançamento			
134591	ESTRUTURA DE CONCRETO: Concreto c/ seixo fck= 25MPa (incl. preparo e lançamento)	METRO CÚBICO	7,86	499,670
				3.527,67
134591	ESTRUTURA DE CONCRETO: Concreto c/ seixo fck= 25MPa (incl. preparo e lançamento)			
134592	ESTRUTURA DE CONCRETO: Armacao com ca-50, diam. 6,3 (1/4) à 12,5mm(1/2) -forneci	QUILÔ	564,80	2,400
				4.744,31
134592	ESTRUTURA DE CONCRETO: Armacao com ca-50, diam. 6,3			



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



(1/4) à 12,5mm(1/2) -fornecimento/ corte(perda de 10%)
/ dobra / colocação.

134593	ESTRUTURA DE CONCRETÃO: Formas para concreto em chapa de madeira compensada plast ESTRUTURA DE CONCRETO: Formas para concreto em chapa de madeira compensada planificada e=15mm (R&AP 2x)	METRO QUADRADO	78,88	43,620	3.074,57
134594	ESTRUTURA DE CONCRETO: Alvenaria em tijolo cerâmico furado 9x19x19cm, 1 vez (esp ESTRUTURA DE CONCRETO: Alvenaria em tijolo cerâmico furado 9x19x14cm, 1 vez (espessura 19 cm), assentado em argamassa tipo 1:4 (cimento e areia média não peneirada), preparo manual, junta cm	METRO QUADRADO	35,29	61,320	2.163,96
134595	ESTRUTURA DE CONCRETÃO: Vergas 10x10 cm, preenchidas c/ concreto fck=15 mpa (prep ESTRUTURA DE CONCRETO: Vergas 10x10 cm, preenchidas c/ concreto fck=15 mpa (preparo mecânico), aço ca-50 com formas tabua de pinho la	METRO	12,88	16,880	202,56
134596	ALVENARIA: Alvenaria tijolo de barro a cotele ALVENARIA: Alvenaria tijolo de barro a cotele	METRO QUADRADO	194,87	34,800	6.753,64
134598	REVESTIMENTO: Reboco com argamassa pre-fabricada, espessura 0,5cm, preparo mecan REVESTIMENTO: Reboco com argamassa pre-fabricada, espessura 0,5cm, preparo mecânico da argamassa.	METRO QUADRADO	58,28	18,980	1.134,64
134881	CDBERTURA: Estrutura metálica em tesouras ou trelica e, vao livre de 30m, forneci CDBERTURA: Estrutura metálica em tesouras ou trelicas, vao livre de 10m, fornecimento e montagem	METRO QUADRADO	110,22	83,580	9.712,19
134682	COBERTURA: Cobertura em telha cerâmica tipo plan, ex cluindo madeiramento CDBERTURA: Cobertura em telha cerâmica tipo plan, excluindo madeiramento	METRO QUADRADO	110,22	45,790	5.046,97
134604	COBERTURA: Embocamento de ultima fiada de telha plan , colonial ou paulista, rom CDBERTURA: Embocamento de ultima fiada de telha plan, colonial ou paulista, com argamassa tipo 1:2:6 (cimento, cal e areia)	METRO	46,84	8,730	408,91
134656	ESQUADRIAS: Kit de porta de madeira para pintura, se mi-oca (leve ou média), padr ESQUADRIAS: Kit de porta de madeira para pintura, semi-oca (leve ou média), padrão médio, 78x210cm, espessura de 3,5cm, itens incluem: dobradiças, montagem e instalação do batente, fechadura com execução do furo - tornamento e instalação.	UNIDADES	1,80	612,118	612,12
134661	ESQUADRIAS: Porta em alumínio de abrir tipo venezian a com guarnição, fixação c/ ESQUADRIAS: Porta em alumínio de abrir tipo veneziana com guarnição, fixação com parafusos - fornecimento e instalação	METRO QUADRADO	6,85	603,298	3.649,91
134663	ESQUADRIAS: Peitoril em granito (preto) c/ rebaixo e a=3cm ESQUADRIAS: Peitoril em granito (preto) c/ rebaixo e=3cm	METRO QUADRADO	1,80	549,438	988,97
134665	PINTURA: Aplicação e lixamento de massa látex em par ades, duas demãos PINTURA: Aplicação e lixamento de massa látex em paredes, duas demãos.	METRO QUADRADO	313,45	9,488	2.946,43
134666	PINTURA: Aplicação de fundo selador acrílico em par ades, uma demão. PINTURA: Aplicação de fundo selador acrílico em paredes, uma demão.	METRO QUADRADO	313,45	1,610	504,66
134671	PISO: Camada impermeabilizadora e=10cm c/ seixo PESO: Camada impermeabilizadora e=10cm c/ seixo	METRO QUADRADO	191,57	30,400	5.821,73
134673	PISO: Piso industrial de alta resistencia, espessura 8mm, incluso juntas de dil PISO: Piso industrial de alta resistencia, espessura 8mm, incluso juntas de dilatacao plasticas e polimento mecanizado	METRO QUADRADO	6,57	58,390	383,62
134678	INSTALAÇÃO ELÉTRICA: Luminaria tipo calha, de sobrepr or, com reator de partida ra INSTALAÇÃO ELÉTRICA: Luminaria tipo calha, de sobrepr, com reator de partida rapida e lampada fluorescente 2x20w, completa, fornecimento e instalação	UNIDADE	12,88	99,900	1.198,80
134680	INSTALAÇÃO ELÉTRICA: Tomada média de embutir (1 módulo), 2pt 18 a, incluindo su	UNIDADE	15,00	19,728	295,80



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



INSTALAÇÃO ELÉTRICA: Tomada média de embutir (1 módulo), 2p+10 a, incluindo sugerta e placa - fornecimento e instalação.			
134682	INSTALAÇÃO ELÉTRICA: Caixa octogonal 4" x 4", pvc, i UNIDADE nataada em laje - fornecime INSTALAÇÃO ELÉTRICA: Caixa octogonal 4" x 4", pvc, instalada em laje - fornecimento e instalacão. At_12/2015	12,00	9,500 114,00
134683	INSTALAÇÃO ELÉTRICA: Caixa de passagem 4x2" em ferro UNIDADE galvanizado INSTALAÇÃO ELÉTRICA: Caixa de passagem 4x2" em ferro galvanizado	39,00	6,300 119,70
134685	INSTALAÇÃO ELÉTRICA: Cabo de cobre isolado pvc 450/7 METRO 50v 2,5mm2 resistente a chama INSTALAÇÃO ELÉTRICA: Cabo de cobre isolado pvc 450/750v 2,5mm2 resistente a chama - fornecimento e instalação	208,00	2,880 599,04
134688	INSTALAÇÃO ELÉTRICA: Tampa cega 4"x2" plástica UNIDADE INSTALAÇÃO ELÉTRICA: Tampa cega 4"x2" plástica	2,30	4,830 9,66
134696	INSTALAÇÃO ELÉTRICA: Eletroduto de pvc rígido roscav METRO el dn 40mm (1 1/2") incl: con INSTALAÇÃO ELÉTRICA: Eletroduto de pvc rígido roscavel dn 40mm (1 1/2") incl: conexões, fornecimento e instalação	20,00	14,080 281,60
134697	INSTALAÇÃO ELÉTRICA: Eletroduto de pvc rígido roscav METRO el dn 20mm (3/4") incl: conex INSTALAÇÃO ELÉTRICA: Eletroduto de pvc rígido roscavel dn 20mm (3/4") incl: conexões, fornecimento e instalação	100,60	5,710 574,43
134698	INSTALAÇÃO ELÉTRICA: Eletroduto de pvc rígido roscav METRO el dn 20mm (1/2") incl: conex INSTALAÇÃO ELÉTRICA: Eletroduto de pvc rígido roscavel dn 20mm (1/2") incl: conexões, fornecimento e instalação	20,00	4,020 80,40
134719	INSTALAÇÃO ELÉTRICA: Quadro de medição trifasico (c/ UNIDADE disjuntor) INSTALAÇÃO ELÉTRICA: Quadro de medição trifasico (c/ disjuntor)	1,00	465,700 465,70
134724	INSTALAÇÃO ELÉTRICA: Haste copperweld 5/8 x 3,0m com UNIDADE conector INSTALAÇÃO ELÉTRICA: Haste copperweld 5/8 x 3,0m com conector	1,60	45,220 45,22
134732	INSTALAÇÃO ELÉTRICA: Caixa em alvenaria de 30x30x30cm UNIDADE m c/ tpo. concreto INSTALAÇÃO ELÉTRICA: Caixa em alvenaria de 30x30x30cm c/ tpo. concreto	2,00	96,720 193,40
135884	PINTURA: Aplicação manual de pintura com tinta látex METRO QUADRADO acrílica em paredes, d PINTURA: Aplicação manual de pintura com tinta látex acrílica em paredes, duas demãos	746,06	10,280 7.669,50
136339	PISO: Piso industrial de alta resistência, espessura METRO QUADRADO 8mm PISO: Piso industrial de alta resistência, espessura 6mm, incluso juntas de dilatação plásticas e polimento mecanizado	191,57	58,390 11.385,77
136349	COBERTURA: Cobertura -Telha termoacústica METRO QUADRADO COBERTURA: Cobertura -Telha termoacústica	10,91	73,740 804,50
136403	INSTALAÇÃO ELÉTRICA: Centro de distribuição p/ 12 di UNIDADE sjuntores (c/ barramento) INSTALAÇÃO ELÉTRICA: Centro de distribuição p/ 12 disjuntores (c/ barramento)	1,00	256,500 256,50
136443	INSTALAÇÃO ELÉTRICA: Cabo de cobre isolado pvc 450/7 METRO 50v 2,5mm2 resistente a INSTALAÇÃO ELÉTRICA: Cabo de cobre isolado pvc 450/750v 2,5mm2 resistente a chama - fornecimento e instalação	416,00	2,080 1.198,08
136445	INSTALAÇÃO ELÉTRICA: Cabo de cobre isolado pvc 450/7 METRO 50v 10mm2 resistente a chama INSTALAÇÃO ELÉTRICA: Cabo de cobre isolado pvc 450/750v 10mm2 resistente a chama - fornecimento e instalação	96,00	9,370 899,52
136453	INSTALAÇÃO ELÉTRICA: Disjuntor termomagnético monopo UNIDADE lar padrão nema (americano) INSTALAÇÃO ELÉTRICA: Disjuntor termomagnético monopolar	1,00	17,310 17,31



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



padrão neta (americano) 35 a 50a 240v, fornecimento e instalação						
136649	ALVENARIA: Alvenaria tijolo de barro e cunelo	METRO QUADRADO	38,18	34,880	1.325,88	
	ALVENARIA: Alvenaria tijolo de barro e cunelo					
136678	REVESTIMENTO: Reboco com argamassa pré-fabricada, espessura 0,5cm, preparo mela	METRO QUADRADO	313,45	18,980	5.949,28	
	REVESTIMENTO: Reboco com argamassa pré-fabricada, espessura 0,5cm, preparo mecânico da argamassa.					
136679	REVESTIMENTO: Emboço com argamassa 1:6; Adit. Plasi.	METRO QUADRADO	74,78	17,330	1.294,55	
136688	REVESTIMENTO: Revestimento cerâmico para paredes internas com placas tipo grês ou se mi-grês de dimensão 20x20 cm aplicadas em ambientes de área maior que 5 m² na altura inteira das paredes.	METRO QUADRADO	18,88	58,140	902,52	
	REVESTIMENTO: Revestimento cerâmico para paredes internas com placas tipo grês ou se mi-grês de dimensão 20x20 cm aplicadas em ambientes de área maior que 5 m² na altura inteira das paredes.					
136681	COBERTURA: estrutura metálica em tesouras ou treliça, vao livre de 30m, fornecimento e montagem.	METRO QUADRADO	18,91	83,580	911,96	
	COBERTURA: Estrutura metálica em tesouras ou treliças, vao livre de 30m, fornecimento e montagem.					
136696	ESQUADRIAS: Janela basculante de alumínio	METRO QUADRADO	8,75	428,100	321,96	
136697	ESQUADRIAS: Janela de correr em alumínio, com quatro folhas para vidro, duas fixas e duas móveis, incluso guarnição e vidro liso incolor	METRO QUADRADO	4,50	414,380	1.864,35	
	ESQUADRIAS: Janela de correr em alumínio, com quatro folhas para vidro, duas fixas e duas móveis, incluso guarnição e vidro liso incolor					
136708	PINTURA: Aplicação e fixamento de massa látex em paredes, duas demãos	METRO QUADRADO	59,28	9,400	547,08	
136701	PINTURA: Aplicação de fundo selador acrílico em paredes, duas demãos	METRO QUADRADO	58,28	1,610	93,70	
136784	PISO: Camada impermeabilizadora e=10cm c/ seixo	METRO QUADRADO	6,57	30,430	199,73	
136706	PISO: Rodapé de alta resistência (incl. polimento)	METRO	14,50	8,490	123,11	
137397	SERVIÇOS PRELIMINARES: Barragem de obra para alojamento/escritório,...	METRO QUADRADO	15,88	245,960	3.689,40	
	Barragem de obra para alojamento/escritório, piso em pinho 3a, paredes em compensado 18mm, cobertura em telha fibrocimento 5cm, incluso instalações elétricas e esquadrias. Resprovetado 5 vezes					
137390	AUDITORIO:SERVIÇOS INICIAIS - Locação convencional de obra, através de gabarito	METRO CÚBICO	185,22	5,508	578,71	
	Locação convencional de obra, através de gabarito de tabuão corridas pontalçadas, sem reaproveitamento					
137413	FERR8: Içmo em gesso liso	METRO QUADRADO	135,07	43,528	5.878,25	
137417	ESQUADRIAS: Porta em vidro temperado c/ ferragens (sem mola)	METRO QUADRADO	12,60	522,660	6.585,52	
137533	INSTALAÇÃO ELÉTRICA: Aparelho Air-Split - 18.000 BTU	UNIDADE	2,80	2.098,528	4.197,04	
137534	INSTALAÇÃO HIDRAULICA: Registro de pressão bruto, roscável, 3/4, fornecido e instalado em ramal de água.	UNIDADE	3,80	24,410	73,63	
137535	INSTALAÇÃO HIDRAULICA: Registro de gaveta bruto, latão, roscável, 3/4, fornecido e instalado em ramal de água.	UNIDADE	3,80	29,398	88,17	
137536	INSTALAÇÃO HIDRAULICA: Torneira cromada de mesa, 1/2" ou 3/4", para lavatório, p	UNIDADE	3,80	48,318	128,93	
	Torneira cromada de mesa, 1/2" ou 3/4", para lavatório, padrão popular - fornecimento e instalação.					
137537	INSTALAÇÃO HIDRAULICA: Vaso sanitário sifonado com caixa acoplada louça branca	UNIDADE	3,80	346,478	1.045,41	
	Vaso sanitário sifonado com caixa acoplada louça branca - padrão médio, incluso angate flexível em plástico branco, 1/2" x 40cm - fornecimento e instalação.					
137538	INSTALAÇÃO HIDRAULICA: Cuba de embutir oval em louça branca, 35 x 58cm ou equiva	UNIDADE	3,00	121,430	364,29	
	Cuba de embutir oval em louça branca, 35 x 58cm ou equivalente, incluso válvula em metal cromado e sifão flexível em pvc - fornecimento e instalação.					
137539	INSTALAÇÃO HIDRAULICA: Tubo em PVC - Ø8 - 25mm (c/ raso na alvenaria)-LH	METRO	46,00	7,170	329,82	
137540	INSTALAÇÃO HIDRAULICA: Caixa de inspeção em PVC d=300	UNIDADE	3,00	284,680	854,84	
137541	INSTALAÇÃO HIDRAULICA: Caixa sifonada, pvc, dn 100 x 100 x 50 mm, fornecida e instalada em ramais de encaminhamento de água pluvial.	UNIDADE	3,00	18,140	54,42	
137542	INSTALAÇÃO HIDRAULICA: Cranito e=2cm	METRO QUADRADO	1,44	311,440	448,47	
137543	INSTALAÇÃO HIDRAULICA: Caixa sifonada, pvc, dn 150 x 185 x 75 mm, fornecida e instalada em ramais de encaminhamento de água pluvial.	UNIDADE	3,00	45,902	137,40	
137544	INSTALAÇÃO HIDRAULICA: Ralo sifonado, pvc, dn 100 x 40 mm, junta soldável, fornecido e instalado em ramais de encaminhamento de	UNIDADE	3,00	7,620	22,86	



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



137545	água pluvial.	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS: Tubo em PVC - 40mm (LS)	METRO	3,80	7,310	21,93
137546		INSTALAÇÕES HIDRAULICAS: Tubo em PVC - 50mm (LS)	METRO	46,80	13,570	532,22
137547		INSTALAÇÕES HIDRAULICAS: Tubo em PVC - 75mm (LS)	METRO	5,80	15,280	76,40
137548		INSTALAÇÕES HIDRAULICAS: Tubo em PVC - 108mm (LE)	METRO	46,08	19,850	913,10
137549		INSTALAÇÕES HIDRAULICAS: Caixa em alvenaria de 40x40x58cm c/ tpo. concreto	UNIDADE	2,00	158,908	317,80
137550		INSTALAÇÕES HIDRAULICAS: Porta papel higiênico - Poli propileno	UNIDADE	3,88	41,688	125,04
137551		INSTALAÇÕES HIDRAULICAS: Porta toalha argola - cromado	UNIDADE	3,80	23,020	69,89
137552		INSTALAÇÕES HIDRAULICAS: Porta toalha de papel - Poli propileno	UNIDADE	3,08	103,530	310,59
137553		GUARITA: SERVIÇOS INICIAIS - Locação convencional de obra, através de gabarito de Locação convencional de obra, através de gabarito de tabuas c/ fidas pontaleadas, sem reaproveitamento	METRO CÚBICO	13,02	5,500	71,61
137554		INFRAESTRUTURA: Lastro de concreto, preparo mecânico, incluso aditivo impermeabilizante	METRO QUADRADO	8,19	406,479	77,23
137555		ESTRUTURA DE CONCRETO: Concreto c/ seixo Fck= 25MPa (incl. preparo e lançamento)	METRO CÚBICO	10,64	499,670	5.316,49
137556		ESTRUTURA DE CONCRETO: Armacao aço ca-50, diam. 6,3 (1/4) à 12,5mm(1/2)	QUILÓ	851,20	8,408	7.150,08
137557		ESTRUTURA DE CONCRETO: Formas para concreto em chapa de madeira compensada...	METRO QUADRADO	14,08	43,628	614,17
137558		ESTRUTURA DE CONCRETO: Vergas 10x10 cm preenchidas c/ concreto fck=15 mpa	METRO	5,70	16,880	96,22
137560		ESQUADRIAS: Peitoril em granito (preto) c/ rebaixo e...	METRO QUADRADO	2,40	549,430	1.318,61
137567		INSTALAÇÃO ELÉTRICA: Caixa metálica octogonal 4x4" f...	UNIDADE	2,88	9,580	19,00
137568		INSTALAÇÃO ELÉTRICA: Caixa de passagem 4x2" em ferro galvanizado.	UNIDADE	8,88	6,300	50,40
137569		INSTALAÇÃO ELÉTRICA: Cabo de cobre isolado pvc 450/750v 10mm2 resistente a...	METRO	43,00	9,370	402,91
137571		INSTALAÇÃO ELÉTRICA: Tampa cega 4"x2" plástica.	UNIDADE	1,88	4,830	4,83
137573		INSTALAÇÃO ELÉTRICA: Interruptor simples de embutir 10a/250v 1 cacla, com placa	UNIDADE	3,08	24,520	73,56
137577		INSTALAÇÃO ELÉTRICA: Disjuntor termomagnético monopolo 1ar padrao nema...	UNIDADE	1,00	11,490	11,49
137580		Disjuntor termomagnético monopolar padrao nema (americano) 10 a 30a 240v, fornecimento e instalacao	UNIDADE	1,08	17,310	17,31
137581		INSTALAÇÃO ELÉTRICA: Eletroduto de pvc rígido roscav el dn 40mm (1 1/2")	METRO	10,00	14,800	140,80
137582		INSTALAÇÃO ELÉTRICA: Eletroduto de pvc rígido roscav el dn 20mm (3/4") incl	METRO	50,30	5,730	287,21
137583		INSTALAÇÃO ELÉTRICA: Eletroduto de pvc rígido roscav el dn 20mm (1/2") incl	METRO	10,00	4,020	40,20
137584		INSTALAÇÃO ELÉTRICA: Quadro de medição trifásico	UNIDADE	1,00	485,780	485,78
137585		INSTALAÇÃO ELÉTRICA: Centro de distribuição p/ 32 di...	UNIDADE	1,00	256,500	256,50
137586		INSTALAÇÃO ELÉTRICA: Haute copperweld 5/8 x 3,8m com conector..	UNIDADE	1,00	45,220	45,22
137587		INSTALAÇÃO ELÉTRICA: Caixa em alvenaria de 30x38x30cm c/ tpo. concreto.	UNIDADE	1,00	96,780	96,78
137588		INSTALAÇÕES HIDRAULICAS: Registro de pressão bruto, roscável, 3/4, fornecido...	UNIDADE	1,08	24,610	24,61
137589		INSTALAÇÕES HIDRAULICAS: Registro de gaveta bruto, 1	UNIDADE	1,08	29,390	29,39



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



	atão, roscaável, 3/4, Registro de gaveta bruto, latão, roscaável, 3/4, fornecido e instalado em ramal de água.			
137590	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS: CHUVEIRO EM PVC.	UNIDADE	1,08	15,270
137591	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS: Torneira cromada de mesa, 1 1/2" ou 3/4"	UNIDADE	1,00	48,310
	Torneira cromada de mesa, 1/2" ou 3/4", para lavatório, padrão popular - fornecimento e instalação.			
137592	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS: Vaso sanitário sifonado com caixa acoplada	UNIDADE	1,00	348,470
	Vaso sanitário sifonado com caixa acoplada louça branca - padrão médio, incluso engate flexível em plástico branco, 1/2" x 40cm - fornecimento e instalação.			
137593	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS: Cuba de embutir oval em lou ça branca,	UNIDADE	1,00	121,430
	Cuba de embutir oval em louça branca, 35 x 50cm ou equivalente, incluso válvula em metal cromado e sifão flexível em pvc - fornecimento e instalação.			
137594	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS: Tubo em PVC - JS - 25mm (c/ rasgo	METRO	46,30	7,370
	Tubo em PVC - JS - 25mm (c/ rasgo na alvenaria)-LH			
137595	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS: Granito e=2cm...	METRO QUADRADO	8,38	311,440
137597	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS: Ralo sifonado, pvc, dn 180 x 40 mm, junta soldável,	UNIDADE	1,38	7,620
	Ralo sifonado, pvc, dn 180 x 40 mm, junta soldável, fornecido e instalado em ramais de encaminhamento de água pluvial.			
137598	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS: Tubo em PVC - 40mm (LS) ..	METRO	3,00	7,310
137599	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS: Tubo em PVC - 50mm (LS) ..	METRO	46,80	31,578
137600	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS: Tubo em PVC - 75mm (LS) ..	METRO	5,00	15,280
137601	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS: Tubo em PVC - 100mm (LS) ..	METRO	46,00	19,850
137602	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS: Caixa em alvenaria de 48x18 x50cm c/ tpo. concreto.	UNIDADE	2,00	358,900
	Caixa em alvenaria de 48x40x50cm c/ tpo. concreto			
137603	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS: Porta papel higiênico - Pol	UNIDADE	1,00	41,680
137604	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS: Porta toalha de papel - Pol	UNIDADE	1,08	103,530
	isopropileno...			
137605	CALÇADA: Execução de passeio (calçada) em concreto	METRO QUADRADO	12,08	37,728
	Execução de passeio (calçada) em concreto (cimento/areia/saibro rolado), preparo mecânico, espessura 7cm, com junta de dilatação em madeira, incluso lançamento e adensamento			
137606	DIVERSOS: Portão de ferro 1/2" c/ ferragens (incl. p	METRO QUADRADO	24,00	281,568
	int. anti-corrosiva!			
	Portão de ferro 1/2" c/ ferragens (incl. pint.			
	anti-corrosiva)			
137607	COMPLEMENTAÇÃO DA OBRA: Limpeza geral e entrega da c	METRO QUADRADO	200,00	1,770
	bia...			
			VALOR GLOBAL R\$	
			165.362,21	

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços deverão ser executados no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE.

3.1.1. O prazo para início dos serviços será conforme especificado na ordem de serviço expedida pela CONTRATANTE e o de conclusão, será de acordo com o proposto pela CONTRATADA, se inferior ao máximo definido no caput desta cláusula.

3.1.2. Qualquer serviço a ser realizado aos sábados, domingos e feriados, deverá ser previamente comunicado à fiscalização da CONTRATANTE.

3.2. O prazo mínimo de garantia dos serviços deverá ser de 05 (cinco) anos, contados do Termo de Recebimento Definitivo a ser emitido por Comissão designada pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

4.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização da licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2016-005SEMOB.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



4.2. Os serviços foram adjudicados em favor da CONTRATADA, conforme despacho exarado no processo licitatório Nº 2/2016-005SEMOB, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, tomando como base o disposto no artigo 45, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1. Será exigida da CONTRATADA a apresentação à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

5.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, apresentados na forma legal.

5.1.1.1. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada em caderneta de poupança em favor da CONTRATANTE.

5.1.2. Seguro-garantia.

5.1.3. Fiança bancária.

5.2. No caso de rescisão deste contrato, por culpa da CONTRATADA, não será devolvida a garantia, responsabilizando-se a CONTRATADA por perdas e danos causados ao CONTRATANTE, além de sujeitar-se a outras penalidades previstas na lei.

5.3. A recusa injustificada da contratada em prestar a garantia de execução, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas e previstas neste Contrato.

5.4. A contratada é obrigada a apresentar complementação da garantia contratual estipulada na condição 5.1 deste Contrato, no caso de prorrogação da vigência do contrato ou aumento do valor contratado.

5.4.1. A complementação da garantia contratual será de acordo com a prorrogação da vigência do contrato ou sobre o aumento do valor contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. A execução deste contrato, bem como, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Nº 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência deste contrato terá início em 10 de Outubro de 2016 e o término em 31 de Dezembro de 2016, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que ocorra um dos motivos previstos no §1º, do art.57, da Lei Nº 8.666/93, se conveniente e/ou oportuno à CONTRATANTE, de acordo com os prazos e condições previstos na legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

8.1. Caberá à CONTRATANTE:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



8.1.1. Expedir a ordem de serviço somente após a CONTRATADA apresentar:

8.1.1.1. Garantia contratual, conforme estabelecida na Cláusula Quinta deste Contrato.

8.1.1.2. Registro do contrato no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/PA.

8.1.1.3 Inscrição no Cadastro Específico do INSS-CEI da obra, nos termos da Instrução Normativa RFB Nº 971/2009.

8.1.2. Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.

8.1.3. Exercer a fiscalização dos serviços por meio de comissão especialmente designada para este fim.

8.1.4. Receber e conferir o objeto do contrato, consoante às disposições estabelecidas.

8.1.5. Efetuar os pagamentos na forma convencionada neste instrumento.

8.1.6. Permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução dos serviços.

8.1.7. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrências de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.

8.1.8. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

8.1.9. Fornecer à CONTRATADA um jogo completo, plotado, dos Projetos Básicos e os respectivos arquivos eletrônicos para reprodução pela CONTRATADA, necessários ao cumprimento do objeto em questão.

8.1.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelo preposto ou responsável técnico da CONTRATADA.

8.1.11. Autorizar quaisquer serviços pertinentes ao objeto deste contrato, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido e aprovado pelo setor competente, desde que comprovado a necessidade deles.

8.1.12. Rejeitar da CONTRATADA qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações técnicas e especificações constante dos Anexos do Edital da TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2016-005SEMOB.

8.1.13. Não aceitar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

8.1.14. Solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes dos Anexos do Edital da TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2016-005SEMOB.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

9.1. Caberá à CONTRATADA, além dos encargos previstos no Edital e anexos da TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2016-005SEMOB:

9.1.1. Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constante dos Projetos Básicos desenvolvidos pela CONTRATANTE, os quais serão entregues no início das obras, e demais termos prescritos no edital de licitação e no presente contrato.

9.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

9.1.3. Providenciar o livro "DIÁRIOS DE OBRAS", para as anotações da fiscalização da CONTRATANTE e do Responsável Técnico pela execução do objeto, no tocante ao andamento dos serviços contratados e problemas detectados, com o estabelecimento, inclusive, de prazo para sua correção.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



9.1.4. Promover diligências junto aos órgãos competentes e/ou concessionárias de serviços públicos, para as respectivas aprovações de projetos, quando for o caso. Ressalta-se, ainda, que caberá à CONTRATADA, todo o ônus e/ou providências cabíveis para remanejamento de instalações junto à locação da obra.

9.1.5. Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte dos serviços objeto deste contrato.

9.1.6. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.

9.1.7. Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o cronograma Físico-Financeiro apresentado na proposta. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita às multas estabelecidas neste contrato.

9.1.8. Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação por meio de crachá.

9.1.9. Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

9.1.9.1. A atuação da comissão fiscalizadora da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.

9.1.10. Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital e Projetos Executivos.

9.1.11. Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.

9.1.12. Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes do Projeto Executivo.

9.1.13. Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.

9.1.14. Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.

9.1.15. Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da CONTRATANTE, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

9.1.16. Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso.

9.1.17. Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

9.1.18. Proceder à substituição, em até 72 (setenta e duas) horas corridas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da CONTRATANTE como inadequados para a execução dos serviços.

9.1.19. Entregar o local objeto do contrato sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. A CONTRATADA deve comunicar, por escrito, à fiscalização da CONTRATANTE, a conclusão dos serviços, para que a mesma proceda à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.

9.1.20. Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los.

9.1.21. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, tais como:

- a) Salários;
- b) Seguros de acidente;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- c) Taxas, impostos e contribuições;
- d) Indenizações;
- e) Vales-refeição;
- f) Vales-transporte; e
- g) Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

9.1.22. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

9.1.23. Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade e que obedeçam às especificações técnicas, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da CONTRATANTE.

9.1.24. Prestar manutenção da construção, durante o período de garantia, e deverá ser da seguinte forma:

9.1.24.1. Iniciar o atendimento em no máximo 01 (um) dia útil, contados da comunicação oficial do (s) defeito (s) pela CONTRATANTE.

9.1.24.2. Concluir os serviços de manutenção no prazo determinado pela CONTRATANTE.

9.1.24.3. Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não seja realizado dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA VIGÉSSIMA deste contrato.

9.1.25. Não transferir, sob nenhum pretexto, a responsabilidade dos serviços contratados, materiais e equipamentos utilizados para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

9.1.26. Comunicar por escrito à CONTRATANTE, quanto aos projetos executivos, no caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços.

9.1.27. Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução dos serviços, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente.

9.1.28. Fornecer instalações adequadas para a fiscalização dos serviços de reforma e adequação.

9.1.29. Instalar uma placa de identificação da obra com os dados necessários e na forma da legislação pertinente.

9.1.30. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

9.1.31. Responsabilizar-se pela construção, operação, manutenção e segurança do canteiro de obras, vigilância, organização e manutenção do esquema de prevenção de incêndio, bem como outras construções provisórias necessárias, conforme previsto nas Especificações Técnicas constantes do Edital da TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2016-005SEMOB.

9.1.32. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela CONTRATANTE e pelos atrasos acarretados por esta rejeição.

9.1.33. Responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços contratados, bem como por ensaios, testes ou provas necessários, inclusive os mal executados.

9.1.34. Providenciar, às suas expensas, atestado de similaridade de desempenho dos materiais apresentados, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim, quando do uso de similar ao descrito nas Especificações Técnicas constantes do Edital da TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2016-005SEMOB; sempre que a fiscalização da CONTRATANTE julgar necessário.

9.1.35. Submeter à aprovação da Comissão fiscalizadora da CONTRATANTE, o (s) nome (s) e o (s) dado (s) demonstrativo (s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado.

9.1.36. Garantir, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, todos os serviços executado, contados a partir da data da emissão do Termo de Recbimento Definitivo, conforme artigo 618 do Código Civil Brasileiro.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



9.2. Caberá, ainda, à CONTRATADA, como parte de suas obrigações:

- 9.2.1. Efetuar, após a assinatura deste instrumento, o registro deste contrato no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, em cumprimento ao disposto na Lei Nº 6.496, de 07.12.77.
- 9.2.2. Indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos.
- 9.2.3. Remanejar quaisquer redes ou empecilhos, porventura existentes no local da obra; e
- 9.2.4. Cumprir cada uma das normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.
- 9.2.5. Deverá ser comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte contratadas e subcontratadas, como condição de assinatura do correspondente contrato, bem como ao longo da vigência contratual, sob pena de rescisão

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

10.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 10.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 10.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.
- 10.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência
- 10.1.4. Efetuar o Cadastro Específico do INSS-CEI da obra, nos termos da Instrução Normativa RFB Nº 971/2009, e
- 10.1.5. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

10.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

11.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 11.1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato.
- 11.1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE; e
- 11.2 - A empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando a contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 11.2.1 - Demonstrada a inviabilidade de nova subcontratação, nos termos do item anterior, a Administração Pública poderá transferir a parcela subcontratada à empresa contratada, desde que sua execução já tenha sido iniciada.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



11.2.2 - Os empenhos e pagamentos poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, desde que haja viabilidade no sistema contábil desta Administração.

11.2.3 - A responsabilidade pela qualidade técnica dos serviços subcontratados é da contratada, que tem o dever de gerenciar, fiscalizar e orientar a execução por parte da subcontratada, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalização da Administração contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Caberá à CONTRATADA providenciar, junto ao CREA/PA, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa aos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente.

12.2. O responsável técnico pelos serviços a serem desenvolvidos deverá ter vínculo formal com a CONTRATADA e, preferencialmente, deverá ser o indicado na fase de habilitação do certame licitatório da TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2016-005SEMOB.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Durante o período de vigência deste contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por Comissão da CONTRATANTE, para tanto instituída, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, devendo:

13.1.1. Promover as avaliações das etapas executadas, observando o disposto no cronograma físico-financeiro; e

13.1.2. Atestar os documentos referentes à conclusão de cada etapa, nos termos deste contrato, para efeito de pagamento.

13.2. Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, a autoridade competente da CONTRATANTE ou outro servidor devidamente autorizado poderá, ainda, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

13.3. CONTRATADA deverá indicar preposto, a ser submetido à aprovação da CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

13.4. A CONTRATADA deverá manter no local da obra, durante a sua execução, 01 (um) engenheiro inscrito no CREA e aceito pela CONTRATANTE, que na ausência do responsável técnico, se não for o próprio, para representá-la sempre que for necessário.

13.5. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATANTE deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

13.7. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos serviços. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização da obra por meio de comissão fiscalizadora instituída para



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



este fim, bem como auxiliares que se fizerem necessários, devidamente designados pela autoridade competente, podendo, ainda, contratar empresa especializada, para auxiliar nesta atividade.

13.8. A fiscalização da CONTRATANTE solucionará todos os impasses quanto à substituição ou não de peças ou materiais, no todo ou em parte irrecuperáveis, ficando a seu cargo os critérios para tal. Qualquer alteração feita ao Projeto Executivo, após aprovação da CONTRATANTE, deverá ser registrada no livro "Diário de Obras". Ressalta-se que tal livro não poderá ser retirado, em hipótese alguma, do canteiro de obras até que o objeto pactuado por este contrato seja concluído e entregue mediante TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA.

13.9. A CONTRATADA facilitará o acesso da fiscalização da CONTRATANTE a todas as dependências da obra. Antes de iniciar qualquer serviço, a CONTRATADA pedirá anuência expressa da fiscalização da CONTRATANTE.

13.10. À fiscalização da CONTRATANTE fica assegurado o direito de:

13.10.1. Exigir o cumprimento de todos os itens e subitens do Projeto Executivo.

13.10.2. Rejeitar todo e qualquer serviço mal executado ou material de qualidade inferior ou diferente ao especificado em Projeto Executivo, estipulando prazo para a sua retirada e refazimento do serviço, sob ônus da CONTRATADA.

13.11. A presença da fiscalização da CONTRATANTE na obra não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA.

13.12. A Fiscalização da CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços e examinará os materiais recebidos na obra, antes de suas aplicações, decidindo sobre aceitação ou rejeição dos mesmos.

13.13. As exigências da Fiscalização da CONTRATANTE fundamentar-se-ão neste contrato, nas legislações e normas vigentes, no Projeto Executivo fornecido pela CONTRATANTE à CONTRATADA e nas regras de boa técnica.

13.14. Caberá ainda à comissão fiscalizadora da CONTRATANTE o dever de:

13.14.1. Fazer cumprir todas as disposições das especificações constantes do Projeto Executivo e deste contrato.

13.14.2. Decidir sobre as divergências de projeto e especificações, motivando a escolha tomada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. O início e o prazo de execução dos serviços deverão ocorrer conforme definido na Cláusula Terceira deste contrato.

14.2. O objeto do contrato será recebido pela CONTRATANTE, nos termos da lei 8.666/93, dispostos no inciso I, artigo 73:

14.2.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



14.2.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93.

14.3. Os serviços a serem executados preveem obediência às Normas Técnicas da ABNT e às normas dos fabricantes dos materiais e equipamentos.

14.4. A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às indicações constantes dos Projetos Executivos.

14.5. Cabe à CONTRATADA zelar pela proteção dos empregados e de terceiros, durante a execução das obras, seguindo as recomendações expressas na legislação pertinente e normas regulamentadoras quanto à engenharia de segurança e medicina do trabalho.

14.6. Em especial, os serviços objeto do presente contrato deverão ser executados levando-se em conta o estipulado na NR-7 e NR-18, com vistas à saúde, segurança e integridade física do trabalhador. A CONTRATADA deverá fornecer a todos os seus empregados todos os equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva (EPC) necessários à sua segurança no trabalho, sem que seja imputado qualquer custo ao empregado ou à CONTRATANTE.

14.7. A CONTRATADA deverá manter na direção da obra um profissional habilitado, conforme apresentado em fase licitatória, com conhecimento que lhe permita a execução de todos os serviços, além dos demais elementos necessários à perfeita administração.

14.8. A administração da obra deverá ser realizada por 01 (um) engenheiro, podendo prestar serviços de fiscalização por meio período e 01 (um) Encarregado Geral, devendo este prestar serviços em período integral.

14.9. Caberá à CONTRATADA providenciar o pessoal necessário à execução dos serviços, serventes e oficiais especializados, de competência comprovada, para obtenção de resultados na execução dos serviços.

14.10. As especificações para a execução do objeto do presente contrato são aquelas constantes do Projeto Executivo disponibilizado quando da publicação do Edital a que este contrato se vincula, às quais a CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e está obrigada a cumprir fielmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. A atestação das notas fiscais/faturas referente às etapas dos serviços executados objeto deste contrato caberá à autoridade competente da CONTRATANTE ou a servidor designado para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DESPESA

16.1. As despesas com a execução dos serviços objeto deste contrato, mediante a emissão de nota de empenho, estarão a cargo da dotação orçamentária Exercício 2016 Projeto 1301.041222030.1.014 Construção, Reforma, Ampliação e Manut. de Prédios Públicos, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e Instalações, Subelemento 4.4.90.51.99, no valor de R\$ 165.362,21.

16.1.1. As despesas dos exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, serão alocadas à dotação orçamentária própria consignada na Lei Orçamentária do Município de PARAUAPEBAS (PA), a cargo da CONTRATANTE, e no Plano Plurianual de Investimentos.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

17.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do adimplemento da obrigação.

17.1.1. O adimplemento da obrigação da CONTRATANTE com a CONTRATADA somente iniciará com a emissão da medição dos serviços, obedecendo ao cronograma físico-financeiro, e do competente atesto nos documentos de cobrança.

17.1.2. As medições realizadas somente serão consideradas em condições de ser faturada pela CONTRATADA e aprovadas pela CONTRATANTE, após os ajustes necessários das rejeições apontadas pela Fiscalização.

17.1.3. A CONTRATADA deverá apresentar no momento das medições dos serviços executados, para efeito de pagamento, os comprovantes de pagamento do recolhimento do INSS e FGTS, sob pena de pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, sem prejuízo das demais penalidades previstas no contrato.

17.1.4. No caso de a nota (s) fiscal (is) ser (em) emitida (s) e entregue (s) à CONTRATANTE em data posterior à indicada nesta condição será imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

17.2. A comissão fiscalizadora da CONTRATANTE somente atestará a execução dos serviços e liberará a (s) Nota (s) Fiscal (is) / Fatura (s) para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas e cumpridas eventuais pendências.

17.2.1. Havendo erro na (s) Nota (s) Fiscal (is) / Fatura (s) ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

17.3. Os pagamentos serão efetuados por etapas executadas da obra, de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentada e aprovada na TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2016-005SEMOB e nas condições de regularidade fiscal e trabalhista da contratada, aprovadas pela FISCALIZAÇÃO, no período de até 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária e de conformidade com as nota (s) fiscal (is) devidamente atestada (s) pela autoridade competente da CONTRATANTE, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida, não se admitindo em nenhuma hipótese o pagamento de materiais entregues na obra.

17.3.1. No momento da apresentação da (s) nota (s) fiscal (is) deverão ser apresentadas pela contratada, além dos comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS, provas de regularidade fiscal para com as Fazendas federal, estadual e municipal e relativa à seguridade social (CND), ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho (CNDT), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

17.3.2. A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia das certidões apresentadas para verificação da situação da contratada, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

17.4. O pagamento da primeira nota fiscal somente ocorrerá se acompanhada dos comprovantes dos seguintes documentos:

17.4.1. Registro da obra no CREA/PA;

17.4.2. Matrícula da obra no INSS; e

17.4.3. Relação dos Empregados - RH.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



17.5 A CONTRATANTE pagará a (s) nota(s) fiscal (is) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

17.6. A CONTRATADA deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número da nota de empenho, o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência.

17.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = taxa de compensação financeira – 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX/100) / 365 \Rightarrow I = (6/100) / 365 \Rightarrow I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

17.7.1. A compensação financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

18.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65, da Lei Nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

19.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Nº 8.666/93.

19.1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor contratado.

19.1.2. Nenhum acréscimo poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula. e

19.1.3. Nenhuma supressão poderá exceder 25% do valor inicial atualizado do contrato, salvo as supressões resultantes do acordo celebrado entre as partes.

19.2. Em caso de supressão dos serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS PENALIDADES

20.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei Nº 8.666/93:

20.1.1. Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do preposto ou responsável técnico da CONTRATADA, estabelecendo-se o prazo de **05** (cinco) dias úteis para se apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante análise da CONTRATANTE.

20.1.2. Multa.

20.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a **02** (dois) anos.

20.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

20.2. A aplicação de multa estabelecida na condição 20.1.2. desta cláusula ocorrerá da seguinte maneira:

20.2.1. Será aplicada multa de **5%** (cinco por cento) do valor do contrato quando não for apresentado pela CONTRATADA, no momento das medições, os comprovantes de pagamento de recolhimento do INSS e FGTS, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato.

20.2.2. Será aplicada multa de **0,03 %** (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução da obra, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do **10º** (décimo) dia de atraso até o **30º** (trigésimo) dia, quando a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão as penalidades previstas nas referidas condições 20.1.2 e 20.1.3 desta cláusula, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

20.2.3. Será aplicada multa de **10%** (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a **50%** (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no subitem 20.2.2 supracitado.

20.3. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de **10** (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

20.4.1. Decorrido o prazo de **10** (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de **1%** (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até **60** (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

20.4.2. No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

20.4.3. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

20.4.4. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil decorrente das infrações cometidas junto a CONTRATANTE, inclusive com a possibilidade de exigir perdas e danos.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



20.5. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

20.6. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE, em relação a um dos eventos aqui arrolados, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

21.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

21.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21.3. A rescisão do contrato poderá ser:

21.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou

21.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou

21.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

21.4. Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados à CONTRATADA, de acordo com o artigo 78, incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:

21.4.1. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

21.4.2. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

21.4.3. A não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.

21.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

21.3.4.1. Devolução de garantia.

21.3.4.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

21.3.4.3. Pagamento do custo da desmobilização.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



21.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS

22.1. As dúvidas e/ou omissões, porventura existentes nas especificações constantes do Edital da TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2016-005SEMOB, serão resolvidas pela CONTRATANTE.

22.2. Todos os trabalhos deverão ser executados por mão-de-obra qualificada, devendo a CONTRATADA estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondentes a cada serviço constante das Especificações.

22.3. A CONTRATADA ficará obrigada a executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

23.1. A publicação resumida deste instrumento na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas na Comarca do Município de PARAUAPEBAS (PA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, Inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

24.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS-PA, em 10 de Outubro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CNPJ Nº 22.980.999/0001-15
CONTRATANTE

X KAR CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP
CNPJ Nº CNPJ 07.469.413/0001-69
CONTRATADA

Testemunhas:

1. W. Machado

Wellida Patrícia Nunes Machado
CPF: 005.342.031-40

2. M. Lima
Mildiane Alves Lima
CPF: 908.979.233-20